



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I Cláusulas jurídicas

Artigo 1º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, ao abrigo dos arts. 20º nº 1 d), 112º e segs do CCP, na atual redação, que tem por objeto a principal prestação de serviços da área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica com vista ao apoio técnico nos processos de manutenção das instalações da ESEnFC (edifícios do Pólo A, B e C), nos termos definidos, quanto à qualidade e condições técnicas de execução previstas neste Caderno de Encargos.

Fornecimento classificado com o código CPV 71318000-0 e conforme legislação em vigor.

Artigo 2º Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados pelo adjudicatário nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sitas na Rua 5 de Outubro, Av^a Bissaya Barreto e/ou Dr, José Alberto Reis - COIMBRA.

Artigo 3º Prazo

- 1 -A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato a celebrar deverá ser integralmente executada no prazo de 1 ano, com início em janeiro 2021.
- 2 - O contrato poderá ser renovado, por período de um ano, até ao limite de três anos após a data de celebração do contrato inicial, nos termos do disposto no nº 1 do art. 440º por remissão do art. 451º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º Horário e Pessoal

- 1 - A prestação de serviços obriga a presença física com uma carga horária mensal média de 24 horas mensais durante 12 meses, sem subordinação hierárquica, não conferindo por isso a qualidade de funcionário ou agente.
- 2 – Caso se justifique e ocorra necessidade extraordinária poderão ser solicitados serviços extraordinários, a acordar entre as partes, com a respetiva compensação, proporcional ao valor mensal, a título de pagamento.



Artigo 5º Contrato e Prevalência

- 1 - O contrato será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6º Condições de pagamento

- 1- As faturas a emitir serão mensais, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 dias, após entrada nos serviços de contabilidade, desde que esteja de acordo com o contratualizado, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.
- 2- A fatura deverá ser emitida após receção da nossa Nota de Encomenda na qual consta o número de Compromisso, a mencionar na fatura sob pena de não pagamento de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho).
- 3- Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 4- Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

Artigo 7º Caução

Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do nº 2 do art. 88º do CCP.



Artigo 8º

Cessão da posição contratual

- 1 - O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contratante público.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 9º

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
- 4 - Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
- 5 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções se previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
- 6 - Se os relatórios a apresentar se prolongarem para além de 2 meses é considerado incumprimento do contrato sem prejuízo de responsabilidade por indemnização pelo adjudicatário.
- 7 - A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante, se aplicável.
- 8 - O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.



- 9- O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 10º Sanções

- 1 - Pelo incumprimento contratual, após 5 dias em falta da prestação de serviços que não seja reposta por acordo entre as partes é aplicada uma sanção pecuniária por cada dia em falta no valor de 10% do valor mensal.
- 2 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao valor a pagar pelos serviços.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente artigo.

Artigo 11º Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente embargos, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Artigo 13º

Sigilo e proteção de dados

- 1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
- 5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 14º

Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 15º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 16º

Comunicações e notificações



Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 18º **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II **Cláusulas técnicas**

Artigo 19º **Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

- 1 - Pôr à disposição do cocontratante, exclusivamente para os fins da adjudicação, as instalações destinadas aos serviços.
- 2 - Proporcionar ao pessoal do cocontratante o livre acesso às instalações afetas ao serviço adjudicado, dentro dos condicionalismos que estiverem em vigor para o pessoal e alunos da Escola.
- 3 - A entidade pública poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
- 4 - Efetuar o pagamento respeitante aos serviços prestados.

Artigo 20º **Obrigações do cocontratante**

São obrigações do cocontratante:

- 1 - Prestação de serviços da área da Engenharia Civil com vista ao apoio técnico nos processos de manutenção das instalações da ESEnFC (Edifícios do Polo A, B e C) e



em processos pontuais de remodelação, incluindo nestes os aspetos de estrutura dos edifícios, ventilação, instalações hidráulicas, saneamento, sistemas de avac e aquecimento central e afins.

Neste processo incluem-se:

- a) Levantamento, em conjunto com os serviços da ESEnfC, das situações que careçam de correção e ou retificação nas referidas instalações;
- b) Acompanhamento e assessoria técnica a pequenas reparações a executar por pessoal da Escola ou por contratos pontuais ou permanentes de manutenção física dos Edifícios;
- c) Análise de anomalias pontuais, avarias nos equipamentos, estruturas e apresentação de mapa de quantidades e planos de reparação;
- d) Apresentação fundamentada de soluções encontradas para a resolução das situações anteriormente descritas, com elaboração das peças escritas e desenhadas correspondentes, quando se justificar;
- e) Preparação dos processos de consulta a empresas das especialidades com vista à adjudicação dos trabalhos respetivos (relativos aos processos de manutenção e pequenos processos pontuais de remodelação).
- f) Análise das propostas apresentadas pelas empresas e elaboração de relatórios fundamentados com vista à adjudicação das propostas mais vantajosas para a ESEnfC;
- g) Acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes, incluindo controlo de qualidade, de progressão dos trabalhos e controlo administrativo/financeiro dos trabalhos executados.
- h) Assessoria à ESEnfC no acompanhamento na execução de empreitadas e na tramitação processual dos documentos administrativos relacionados com as obras executadas;
- i) Participar na fiscalização técnica de receções provisórias e definitivas de obras realizadas na ESEnfC, bem como em vistorias técnicas com vista a libertação parcial ou total de cauções;
- j) Assessoria e preparação técnica das contas finais de obra, revisões de preços e outros processos relacionados com empreitadas em curso ou executadas na ESEnfC;
- k) A empresa deverá disponibilizar um técnico com grau de Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 anos de inscrição na Ordem Profissional, que será responsável pela execução dos serviços solicitados. O Técnico proposto para a execução dos serviços não poderá ser substituído sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência e poderá ser pedida a sua substituição fundamentada a pedido da entidade adquirente.
- l) O serviço a prestar por Engenheiro Civil deverá corresponder a uma carga horária média de 24h/mensais, face às necessidades apresentadas pela entidade e geridas de acordo com as necessidades, que visam o acompanhamento de obras ou reparações em curso, verificação de anomalias, etc., para além das situações descritas nos pontos anteriores que obedeçam a prazo determinados e outras situações de urgência.



- m) Elaborar relatório trimestral da prestação de serviços, descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do período.
- n) - Elaboração e atualização de um plano de manutenção dos edifícios a médio prazo.

2 - A prestação de serviços de Técnico Responsável pelas instalações elétricas da ESEnfC

2.1 – Os serviços compreendem a execução, nomeadamente, das seguintes tarefas:

- a) Realização de vistorias obrigatórias conforme o Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas;
- b) Duas vistorias anuais regulares às instalações dos edifícios em causa, elaborando relatórios técnicos referentes às mesmas, onde conste de forma inequívoca as situações que exijam intervenção urgente, a médio e a longo prazo sob a forma de plano de requalificação e manutenção;
- c) Visita às instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica;
- d) Entrega de relatório técnico, dirigido à Presidente da ESEnfC, das situações descritas nas alíneas anteriores.
- e) A entidade deverá disponibilizar um técnico com grau de Engenheiro Eletrotécnico, com pelo menos 5 anos de inscrição na Ordem Profissional, que será responsável pela execução dos serviços solicitados.

2.2 - O serviço a prestar por Engenheiro Eletrotécnico, face às necessidades apresentadas pela entidade e geridas de acordo com as suas necessidades, correspondem a uma carga horária média de 8h/mensais e serão utilizadas para acompanhamento das instalações elétricas, nomeadamente nas seguintes ações:

- a) Diagnóstico de avarias em sistemas eletrónicos e elétricos;
- b) Prestar toda a assessoria técnica necessária ao funcionamento das instalações da ESEnfC, nomeadamente fazendo vistorias e emitindo pareceres;
- c) Elaboração de especificações técnicas das intervenções necessárias com assessoria técnica na elaboração dos Cadernos de Encargos para trabalhos a executar;
- d) - Acompanhamento e assessoria técnica a pequenas reparações a executar por pessoal da Escola ou por contratos pontuais ou permanentes;
- e) Análise das propostas apresentadas pelas empresas e elaboração de relatórios fundamentados com vista à adjudicação das propostas mais vantajosas para a ESEnfC;
- f) Acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes, incluindo controlo de qualidade, de progressão dos trabalhos e controlo administrativo/financeiro dos trabalhos executados.



- 3 - O Técnico proposto para a execução dos serviços não poderá ser substituído sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência e poderá ser pedida a sua substituição fundamentada a pedido da entidade adquirente.

Artigo 21º **Preço Base**

- 1 - O pagamento dos serviços objeto do contrato será mensal, no montante máximo anual de 10000€ (dez mil euros), acrescido de IVA.
- 2 - Caso sejam solicitados serviços extraordinários o preço a pagar pelos mesmos excederá o valor mencionado no número anterior sendo o valor máximo proporcional aos serviços prestados com base no preço mensal.
- 3 - É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art. 70º do CCP.

Artigo 22º **Disposições finais**

- 1 - A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que toca à qualidade.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
- 3 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, DL 320/2002 de 28 de Dezembro e demais legislação em vigor sobre a prestação de serviços.
- 4 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
- 5 - O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, **02-02-20 – Serviços de Saúde.**

O Vice-Presidente da ESEnFC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 27 de outubro)

(Fernando Manuel Dias Henriques)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**

Num. de Identificação: 043887619

Data: 2020.12.21 10:39:52+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**

